

ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP

Termo de Referência - Serviços Comuns de Engenharia 5/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG 5/2026 392701-ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP
Editado por MARIA CRISTINA MARCHIONI
Atualizado em 19/03/2026 11:04 (v 0.12)
Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia
Número da Contratação
Processo Administrativo 133.00000469/2026-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços a fim de auxiliar e elaborar os documentos visando a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB da sede da ARSESP, incluindo a atualização das plantas do edifício sede da ARSESP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Prestação de Serviços para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para a sede da ARSESP	25470	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O Instrumento de celebração da contratação estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no(s) seguinte(s) excerto(s) do estudo técnico preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023

2.2. A contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços a fim de auxiliar e elaborar os documentos visa a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB da sede da ARSESP, incluindo a atualização das plantas do edifício, em função das alterações de layout ocorridas.

2.3. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, em atendimento às exigências impostas pelo Decreto estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos seguintes excertos do estudo técnico preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

3.2. Trata-se de pretensão de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB da sede da ARSESP, vencido em 22/06/2025.

3.3.A empresa CONTRATADA será responsável pelos estudos preliminares, desenvolvimento dos projetos a serem encaminhados para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, além da atualização das plantas do edifício sede da ARSESP.

3.4. Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das leis, Decretos, das Portarias, das Normas (Federais, Estaduais, Municipais e Ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive por suas subcontratadas.

3.5. Os interessados deverão considerar, para elaboração da proposta, todos os serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, previstos no Termo de Referência, incluindo todos os custos operacionais e quaisquer taxas cobradas pelo Corpo de Bombeiros, necessários ao cumprimento integral do contrato.

3.6. Os serviços a serem contratados consistem em:

3.6.1. Elaboração de processos de FAT (Formulário Atendimento Técnico), para atualização do PPCI (Projeto de Proteção e Combate a Incêndio) do edifício sede da ARSESP, vigente e aprovado pelo Corpo de Bombeiros, composto pelos documentos solicitados na Instrução Técnica 01, conforme segue:

3.6.1.1. Atualização da Projeto Arquitetônico - planta baixa em .DWG (Auto Cad) do edifício sede da ARSESP, para regularização junto ao Corpo de Bombeiros;

3.6.1.2. Atualização do PPCI (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio) com a representação do sistema de segurança contra incêndio em .DWG, considerando a atualização do Projeto Arquitetônico;

3.6.1.3. Formulário de segurança contra incêndio do PPCI;

3.6.1.4. Memorial básico de construção;

3.6.1.5. Memorial de cálculo hidráulico do sistema de hidrantes para dimensionamento do sistema, e cálculo de potência da bomba de incêndio instalada;

3.6.1.6. Memoriais de cálculo adicionais solicitados pelo Corpo de Bombeiros caso haja necessidade;

3.6.1.7. Anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do PPCI;

3.6.1.8. Acompanhamento da aprovação do projeto técnico junto ao Corpo de Bombeiros;

3.6.1.9. Assessoria e orientação para a execução da obra que será realizada pela contratante;

3.6.1.10. Atendimento a possíveis "Comunique-se" do Corpo de Bombeiros.

3.6.2. Assessoria técnica e acompanhamento na renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), consistindo em:

3.6.2.1. Vistoria previa do edifício sede da ARSESP, por profissionais habilitados em prevenção e combate a incêndio, para a avaliação de conformidade com o Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio aprovado no Corpo de Bombeiros;

3.6.2.2. Elaboração de relatório com as não conformidades observadas com as medidas corretivas e orientações aos responsáveis para sua regularização;

3.6.2.3. Acompanhamento da regularização das não conformidades observadas para garantir a conformidade com o PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

3.6.2.4. Realização de Treinamento e Formação de Brigada de Incêndio da ARSESP, com fornecimento de certificados;

3.6.2.5. Solicitação de Vistoria do Corpo de Bombeiros para a emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) com apresentação de protocolo, após a regularização das não conformidades observadas em vistoria;

3.6.2.6. Acompanhamento da vistoria oficial do Corpo de Bombeiros, para saneamento de possíveis divergências e correções imediatas.

3.6.2.7. Emissão das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) relacionadas abaixo, com o recolhimento dos respectivos emolumentos:

a) Instalação / Manutenção das Medidas de Segurança contra Incêndio;

b) Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CEMAR);

c) Grupo Moto Gerador (GMG);

d) Sistema de Detectores de Fumaça;

e) Sistema da Rede Elétrica de baixa tensão.

3.6.3. Observações:

3.6.3.1. As não conformidades constatadas na vistoria oficial do Corpo de Bombeiros serão relacionadas por escrito e entregues à contratante para correção e posterior solicitação de nova vistoria.

3.6.3.2. O prazo para vistoria é de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do pedido, sendo que a cada nova apresentação, após correções, inicia-se nova contagem de prazo.

3.6.3.3. O pagamento da taxa de vistoria dá direito a realização de uma vistoria e um retorno. Caso sejam constatadas não conformidades pelo vistoriador, o prazo máximo para a solicitação do retorno é de 1 (um) ano, a contar da data da emissão do relatório que aponta as não conformidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

4.1.2. Também deve comprometer-se a adotar políticas de sustentabilidade, de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamentos elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens: além de responsabilidade social e cidadania

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço: Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 05011-040.]

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Apostila para o curso de brigada de incêndio, a ser disponibilizada de forma de arquivo e enviada por e-mail.];

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] [observará o disposto nesta seção].

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento do valor relativo à prestação de serviços será efetuado em 3 (três) parcelas: a saber:

- **1ª Parcela:** 50% (cinquenta por cento), do valor total após a entrada do processo no Corpo de Bombeiros da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- **2ª Parcela:** 20% (vinte por cento), do valor total após a conclusão do curso de Brigada de Incêndio e,
- **3ª Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor total quando da emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará [os parâmetros definidos no item 7.2 do Critério de Medição e Pagamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

- a) "Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c /c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.21.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. SELEÇÃO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de [MENOR PREÇO, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024].*

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. *O critério de aceitabilidade de preços será o valor global conforme valor estimado para a contratação, e os custos unitários relevantes.*

Regime de execução

8.3. *O regime de execução do contrato será empreitado por preço global].*

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. *Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;*

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.33. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.34. *Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s):*

8.35. *Instrutores para ministrarem o curso de formação de brigada de incêndio, devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com qualificação e experiência necessárias para a prestação do serviço, com formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho ou ser integrante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Os profissionais devem ter conhecimento técnico sobre prevenção e combate à incêndios, bem como, habilidades pedagógicas para transmitir o conhecimento de forma eficaz.*

8.35.1. A qualificação e a experiência requerida no item anterior será comprovada por meio da apresentação de currículo, acompanhado do documento de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

8.36. *Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Engenheiro Civil, com especialização, devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):*

a) Para o (Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil: serviços para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

8.36.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

Outras comprovações

8.37. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

8.38. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.38.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.38.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.38.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.38.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39058/392701

II) Fonte de Recursos: 150140

III) Programa de Trabalho: 17122393762290000

IV) Elemento de Despesa: 339035

V) Plano Interno: 000.000.0100

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao (s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA CRISTINA MARCHIONI

Assessora

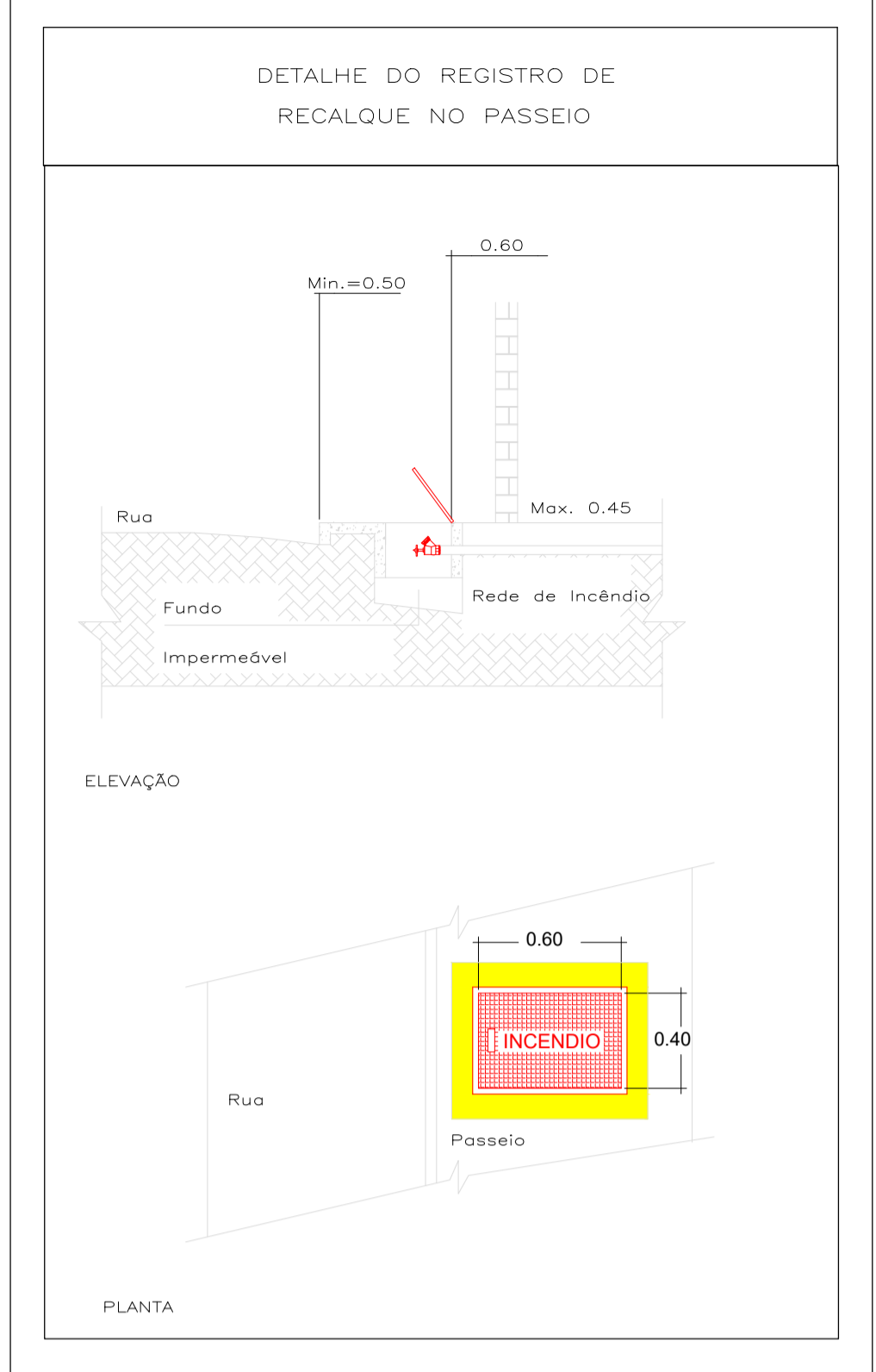
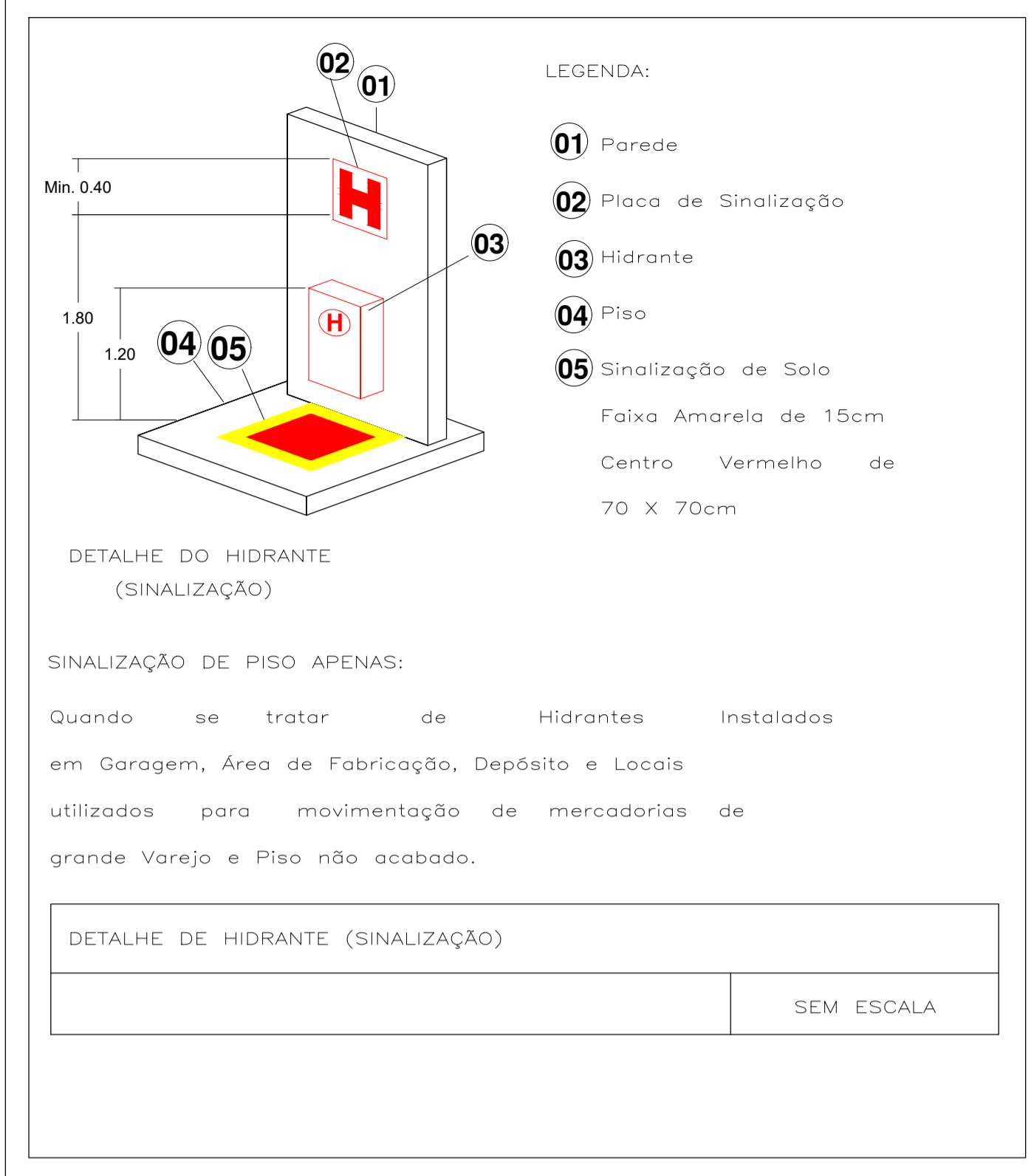
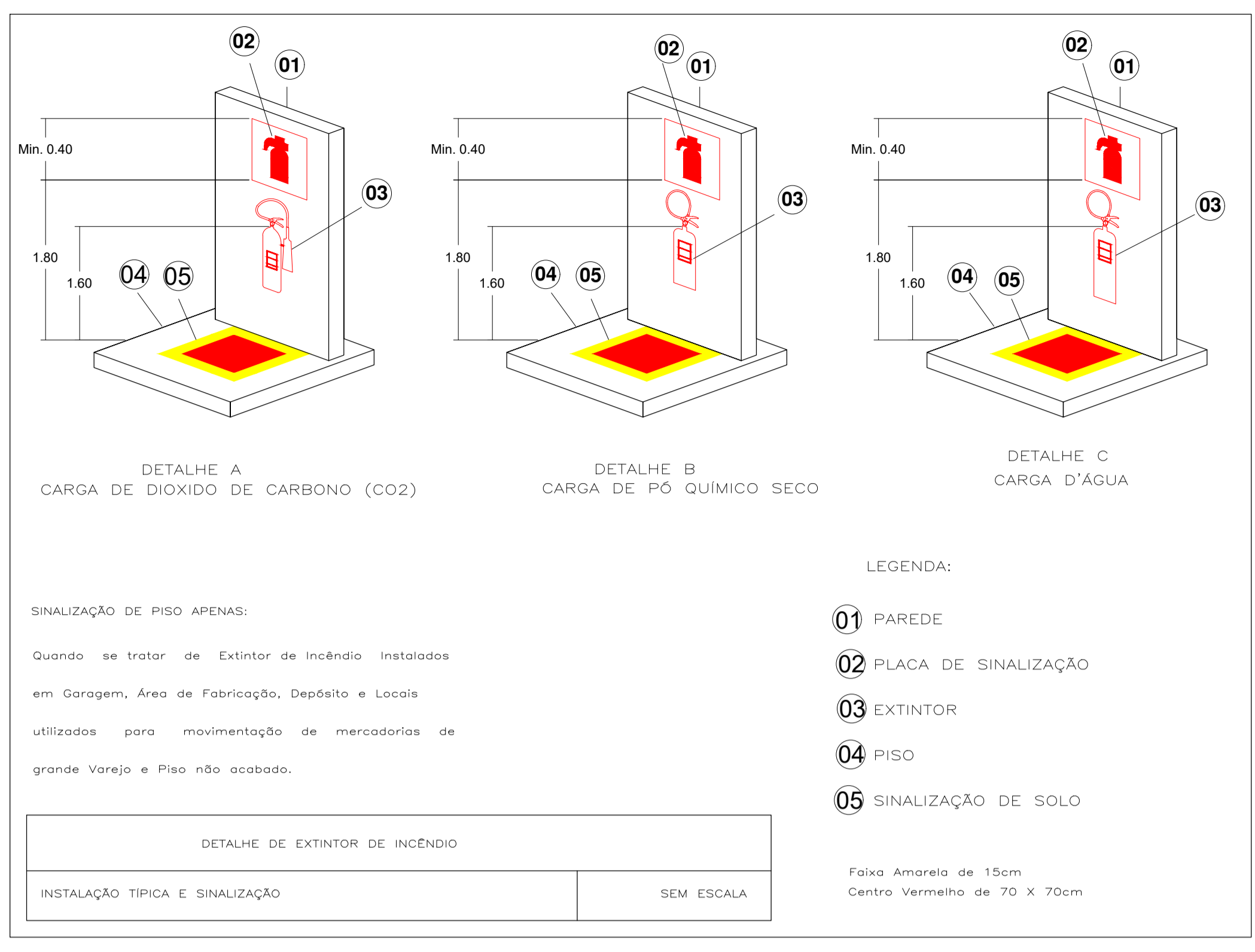


Assinou eletronicamente em 19/03/2026 às 11:03:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Plantas do PPCI - Projeto de Proteção e Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros. pdf (3.94 MB)
- Anexo II - AVCB VALIDADE 22_06_2025.pdf (547.47 KB)



INFORMAÇÕES SOBRE OS SISTEMAS
CONFORME DECRETO ESTADUAL 63.911/18

EXTINTORES	ÁGUA PRESSURIZADA - 2A PÓ QUIMICO SECO BC - 20BC CONF. IT N° 21/19
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	OBEDECERA A IT N° 18/19 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: BLOCOS AUTONOMOS C/AUTONOMIA MIN.01 HORA
ALARME E DETECÇÃO	SISTEMA DE ALARME CONF. IT N° 19/19
SISTEMA DE GLP	NÃO HAVERÁ
BRIGADA DE INCÊNDIO	CONF. IT N° 17/19
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	CONF. IT N° 11/19
SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA	CONF. IT N° 20/19
ACESSO DE VIATURAS	CONF. IT N° 06/19 O ESTACIONAMENTO DE VIATURAS SERÁ EM VIA PÚBLICA
SEGURANÇA ESTRUTURAL	CONF. IT N° 08/19
COMPART. VERTICAL/HORIZ.	CONF. IT N° 09/19
ALARME	O SISTEMA DE ALARME ESTÁ CONECTADO A UMA CENTRAL
HIDRANTE	SISTEMA DE HIDRANTE CONFORME IT 22/19

CLASSIFICAÇÃO: DECRETO ESTADUAL N° 63.911/18 - IT 14/19

GRUPO	OCUPAÇÃO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	CARGA DE INCÊNDIO EM MJ/M2
D	ESCRITÓRIOS	D-1	ESCRITÓRIOS	700MJ/M²

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO

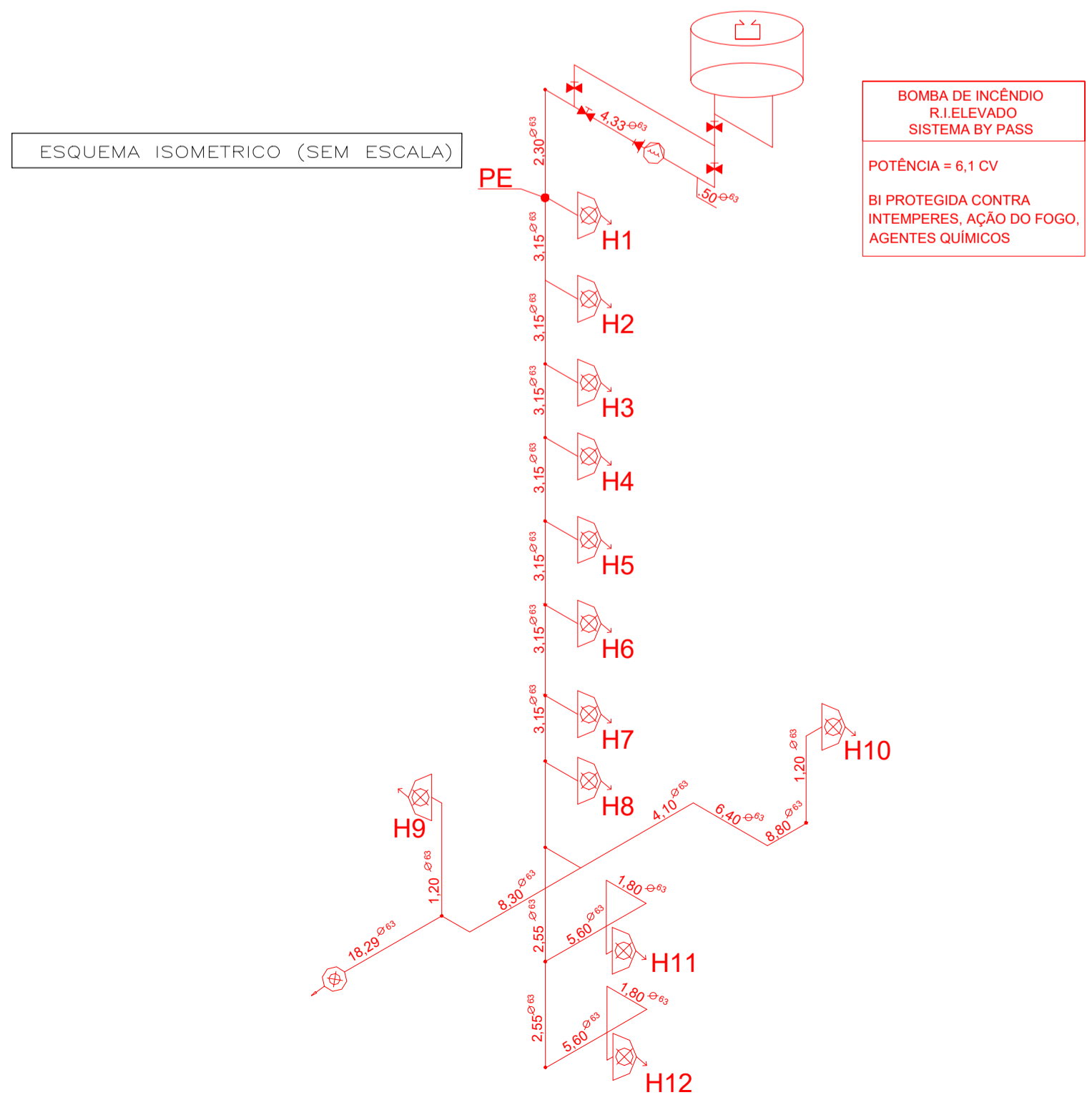
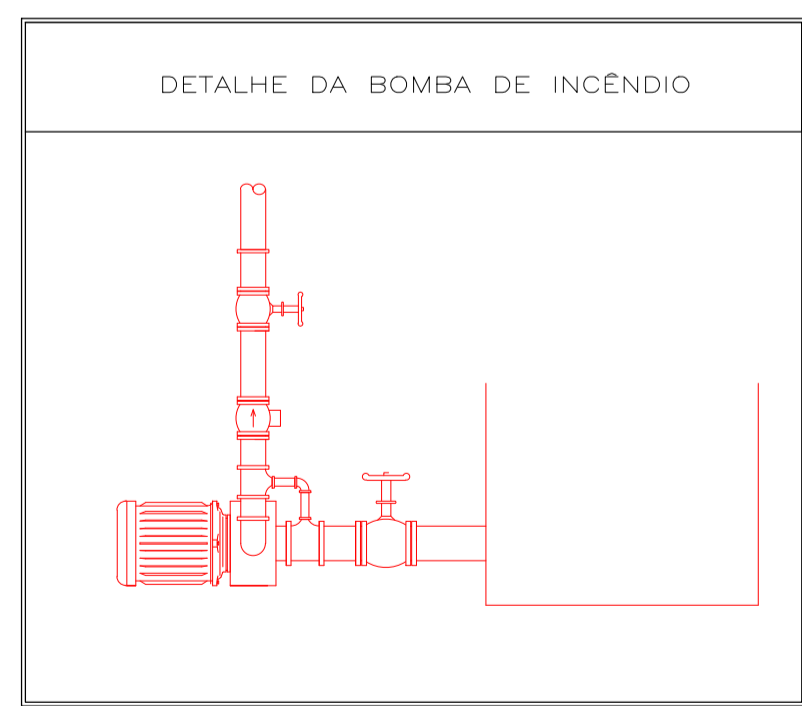
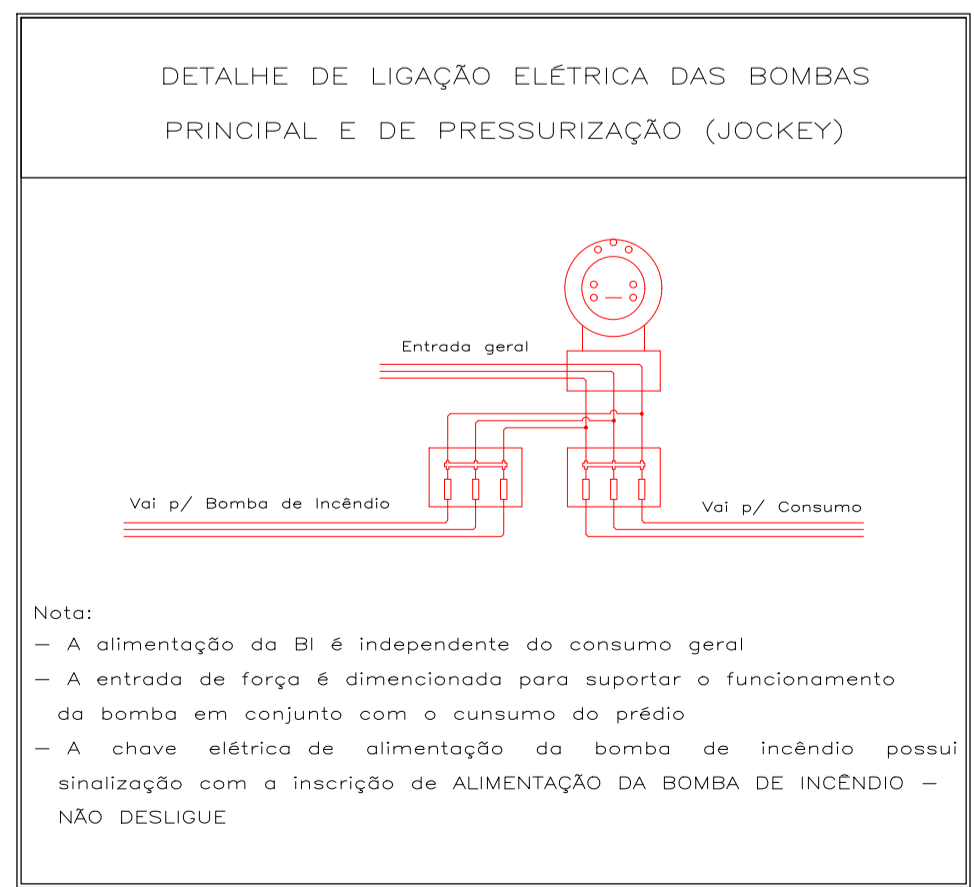
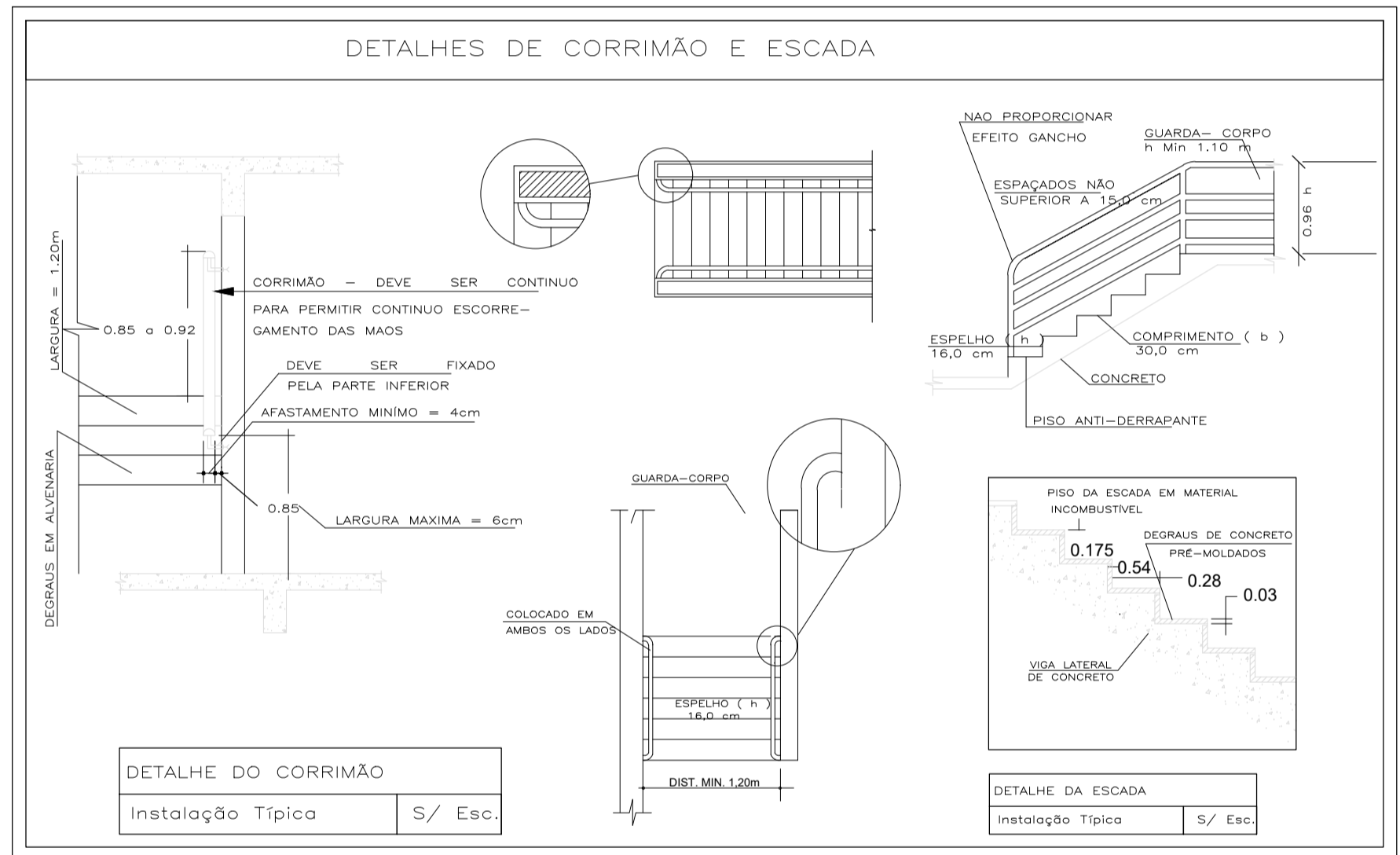
RISCO	CARGA DE INCÊNDIO MJ/M2
MÉDIO	DE 300 A 1200MJ/M²

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO (IT- 10/19)

PISO	ACABAMENTO	REVESTIMENTO	CLASSE I, II-A, III-A OU IV-A
PAREDE	ACABAMENTO	REVESTIMENTO	CLASSE I OU II-A
TETO E FORRO	ACABAMENTO	REVESTIMENTO	CLASSE I OU II-A
COBERTURA	ACABAMENTO	REVESTIMENTO	CLASSE I OU II-B

QUADRO DE ÁREAS

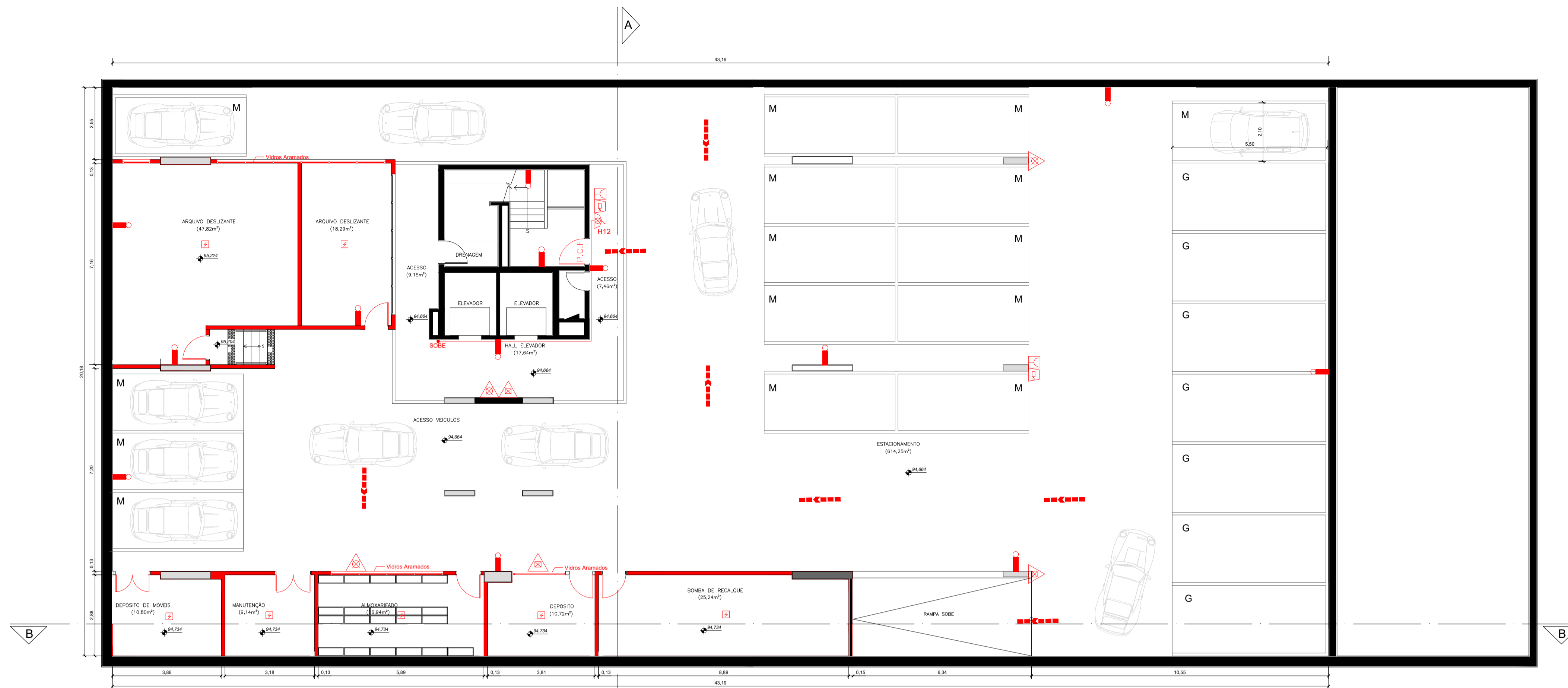
PAVIMENTO	ÁREA COMPUTÁVEL
2° SUBSOLO	936,50M²
1° SUBSOLO	936,50M²
TÉRREO	403,26M²
PAVIMENTO TIPO 1° AO 7°	2.822,82M²
COBERTURA	31,90M²
CASA DE MÁQUINAS	30,36M²
TOTAL	5.161,34M²



PROPRIETÁRIO

RESP.TÉCNICO

ESCALA 1/100	PROJETO COMPLETO	FOLHA 01/07
	ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	
	OCUPAÇÃO: ESCRITÓRIOS D-1	
	LOCAL: RUA CRISTIANO VIANA, 428	
	BAIRRO: CERQUEIRA CÉZAR	
	TÍTULO: DETALHES - LEGENDAS - ISOMÉTRICO	
	PROPRIETÁRIO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO	
	RESP. P/USO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO	
	RESP. TÉCNICO: ENG° SERGIO MOYSES DE ASSIS	CREA:5062645358



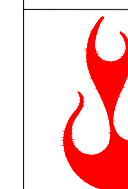
PLANTA 2º SUBSOLO
ESC.: 1:100



PLANTA 1º SUBSOLO
ESC.: 1:100

PROPRIETÁRIO _____ RESP.TÉCNICO _____

ESCALA
1/100



NATHfire
projeto
2991.8100

PROJETO COMPLETO

FOLHA
02/07

ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

OCUPAÇÃO: ESCRITÓRIOS D-1

LOCAL: RUA CRISTIANO VIANA, 428

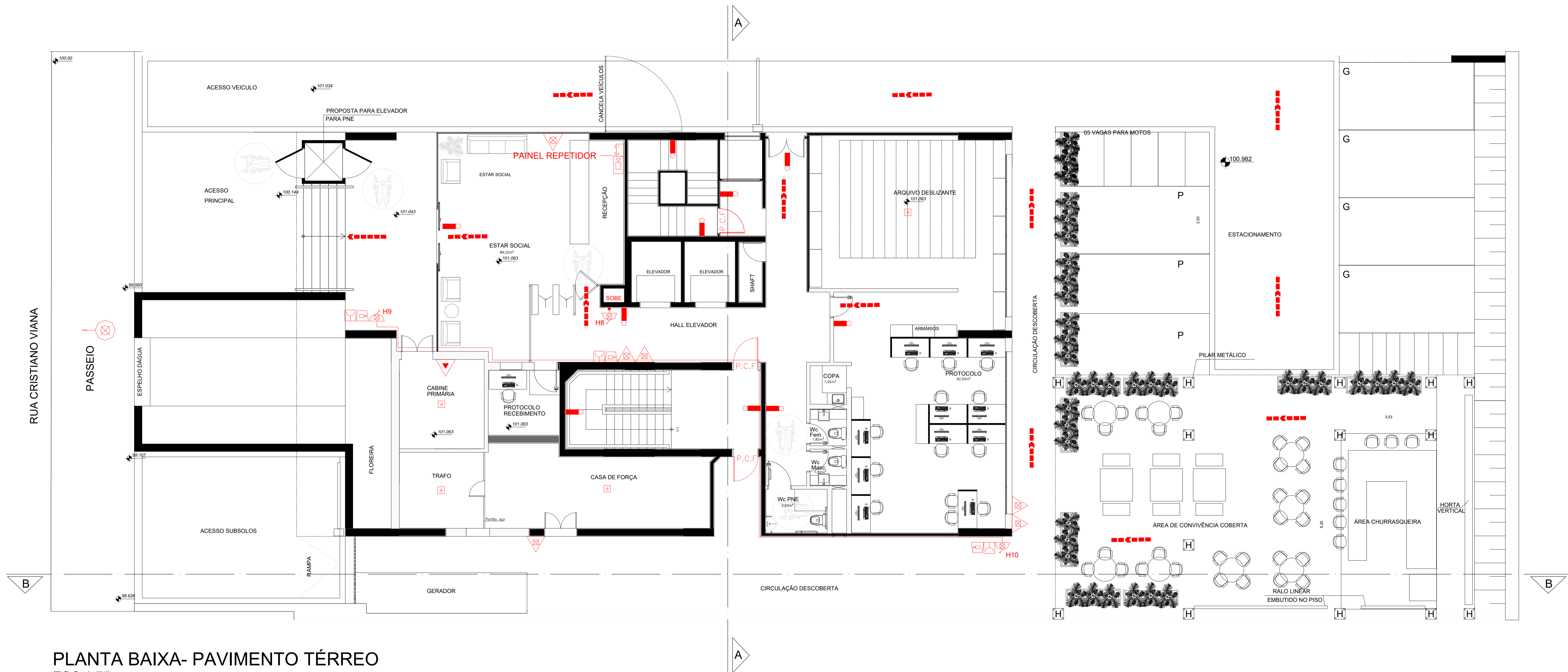
BAIRRO: CERQUEIRA CÉZAR

TÍTULO: PLANTA BAIXA - 1º E 2º SUBSOLO

PROPRIETÁRIO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO

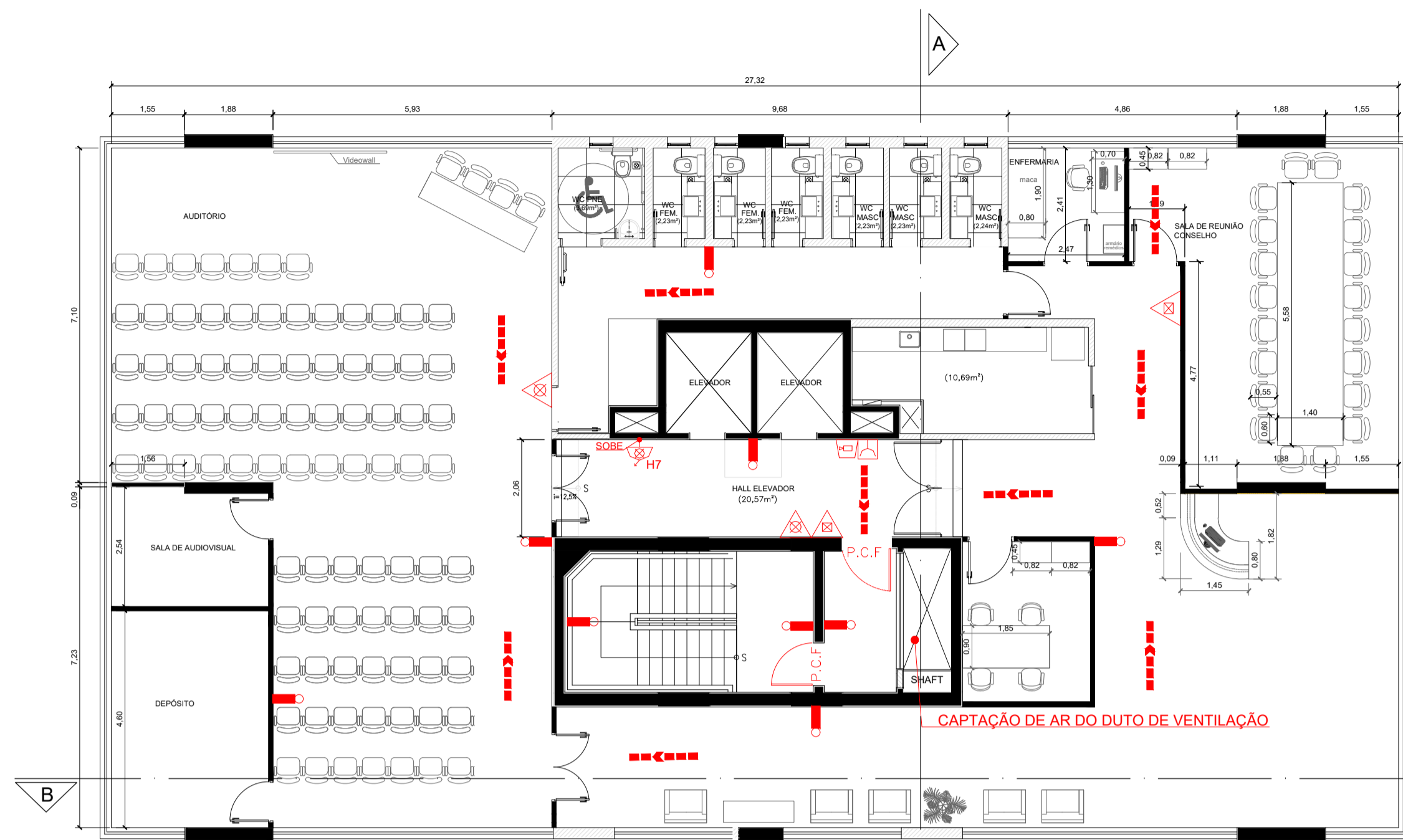
RESP.P/USO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO

RESP.TÉCNICO: ENGº SERGIO MOYSES DE ASSIS CREA:5062645358

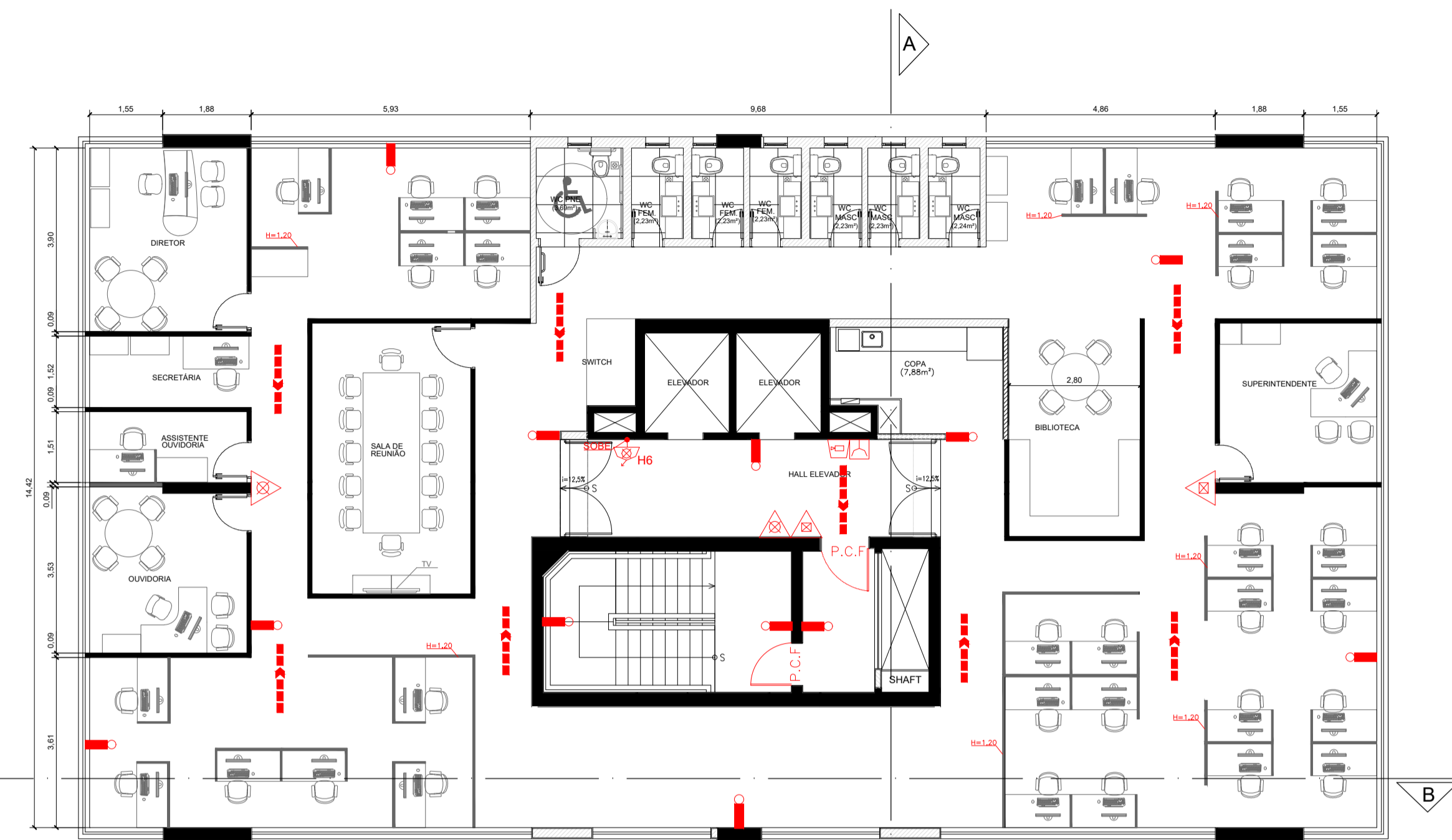


PLANTA BAIXA- PAVIMENTO TÉRREO
ESC 1:75

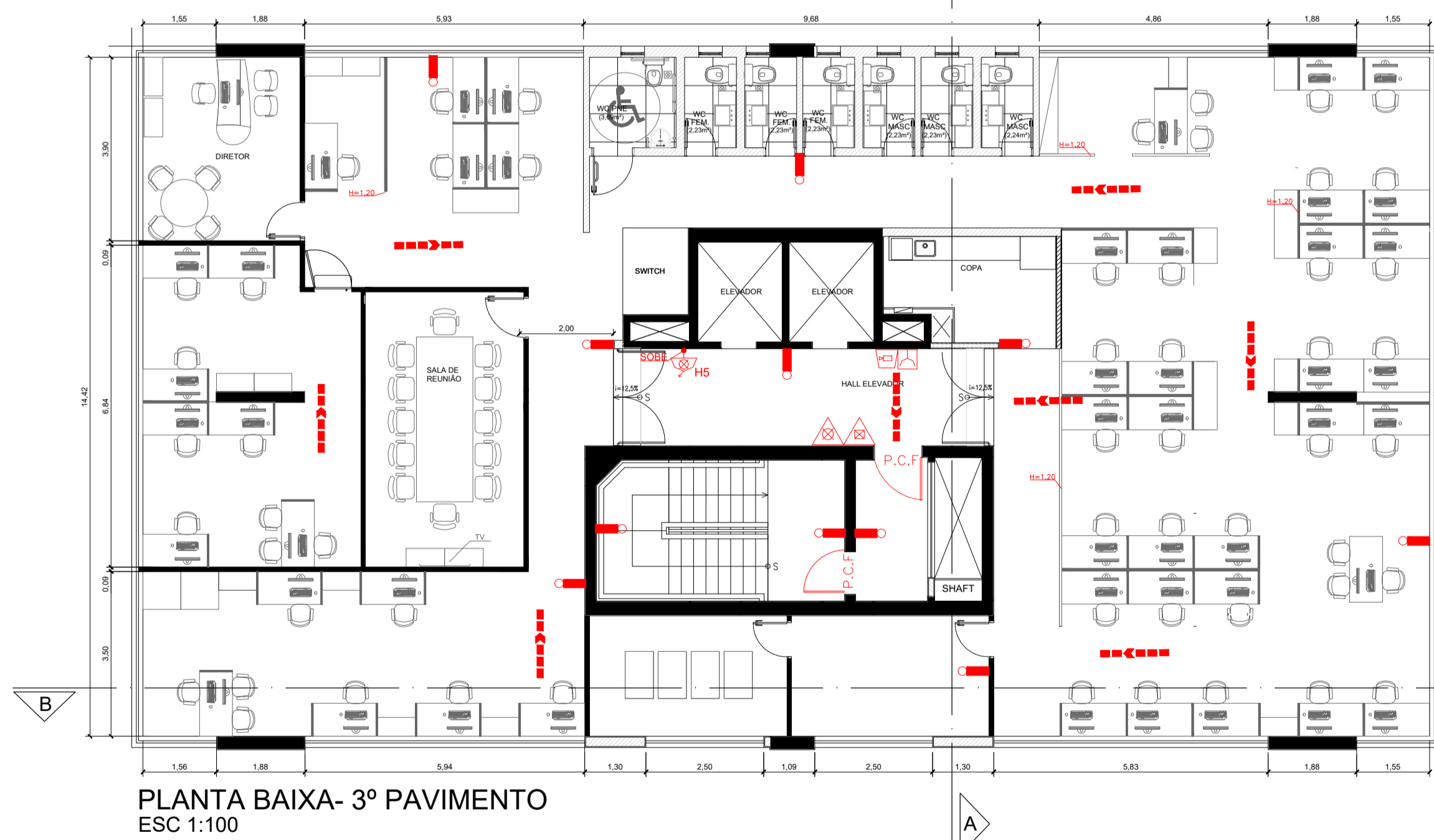
PROPRIETÁRIO		RESP.TÉCNICO	
ESCALA 1/75	PROJETO COMPLETO		FOLHA 03/07
 NATHfire projeto 2991.8100	ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO		
	OCUPAÇÃO: ESCRITÓRIOS D-1		
	LOCAL: RUA CRISTIANO VIANA, 428		
	BAIRRO: CERQUEIRA CÉZAR		
TÍTULO: PLANTA BAIXA - TÉRREO			
PROPRIETÁRIO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO			
RESP.P/USO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO			
RESP.TÉCNICO: ENGº SERGIO MOYSES DE ASSIS CREA:5062645358			



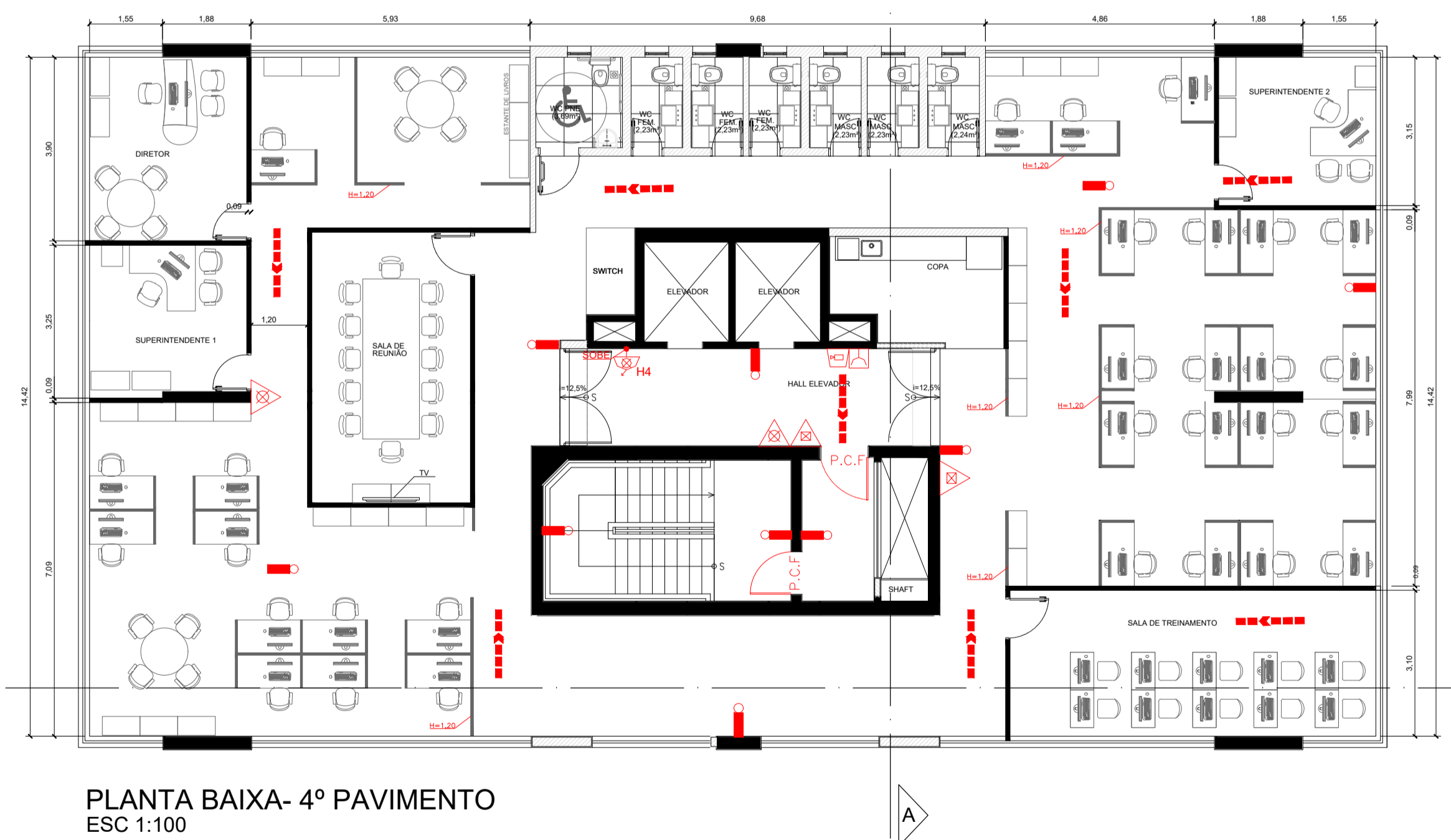
PLANTA BAIXA- 1º PAVIMENTO
ESC 1:100




PLANTA BAIXA- 2º PAVIMENTO
ESC 1:100

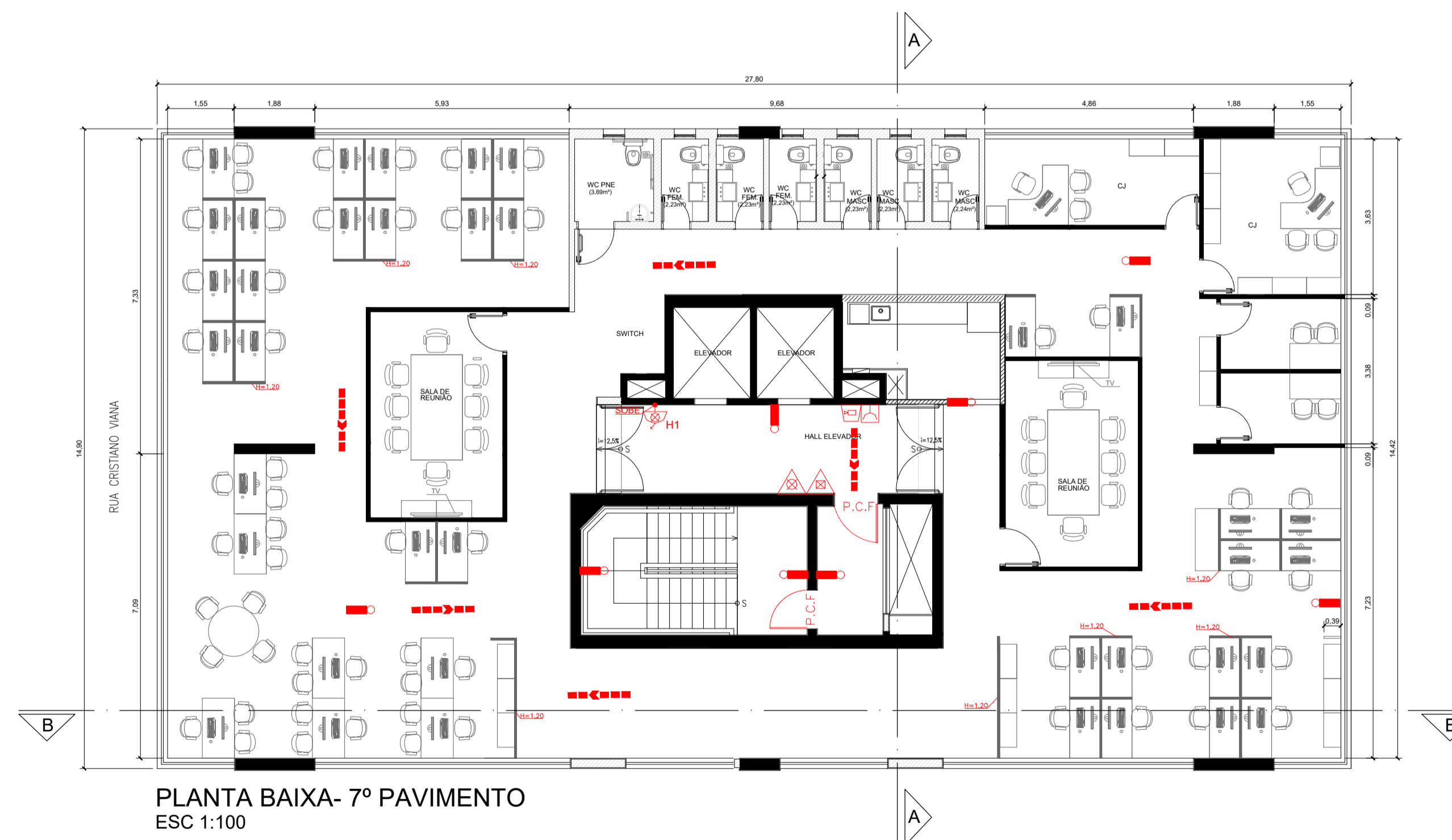
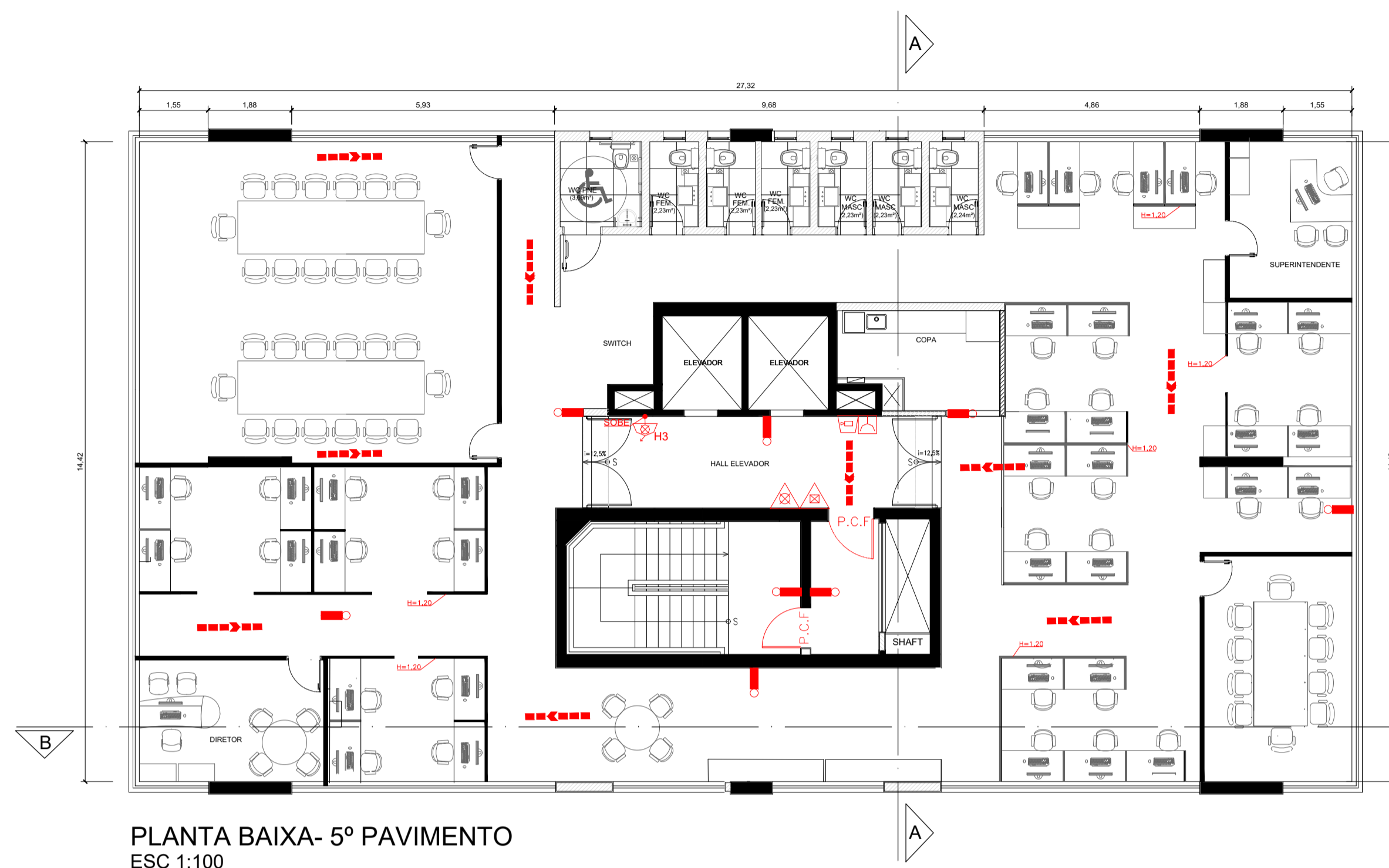



PLANTA BAIXA- 3º PAVIMENTO
ESC 1:100

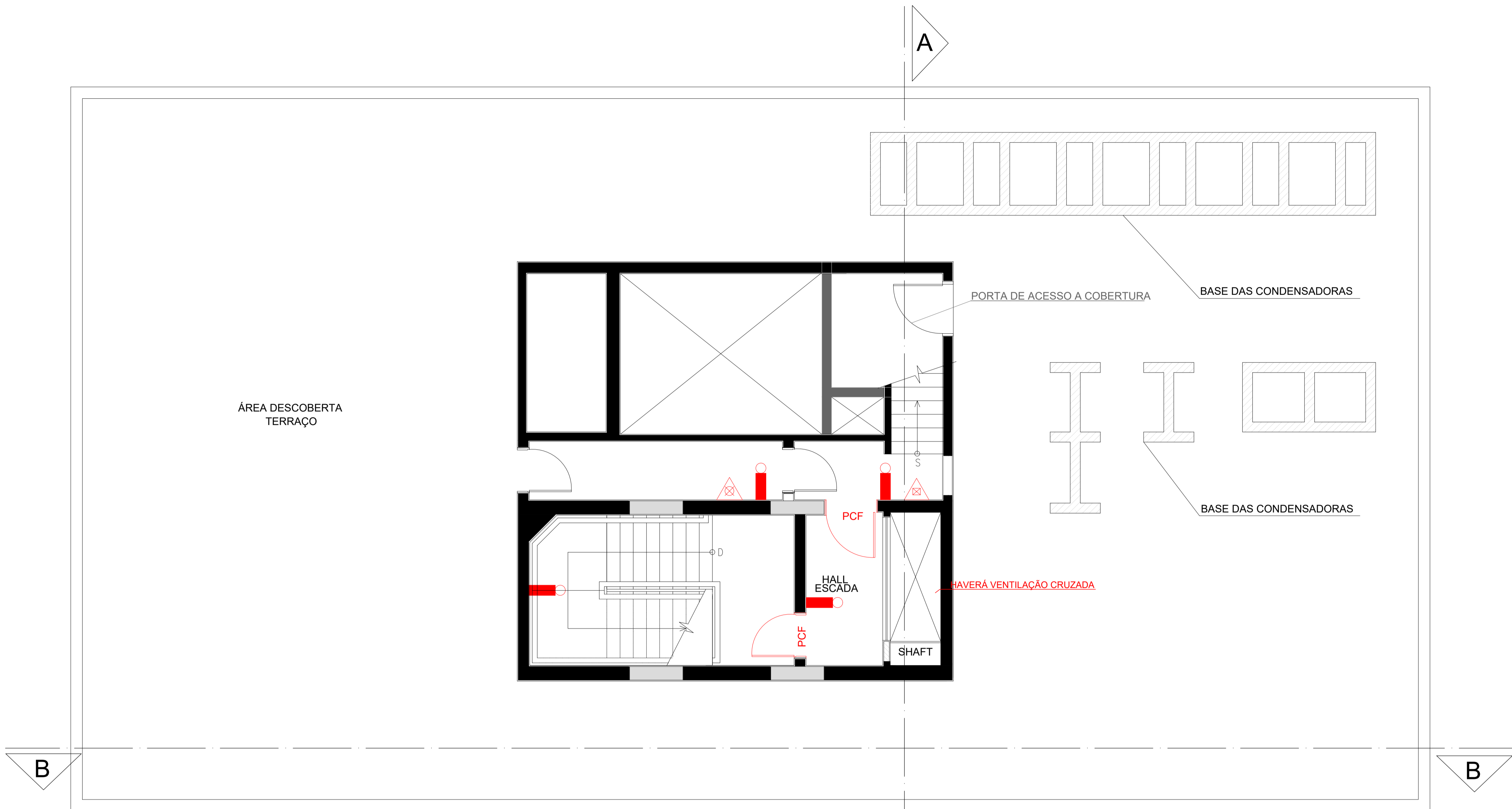


PLANTA BAIXA- 4º PAVIMENTO
ESC 1:100

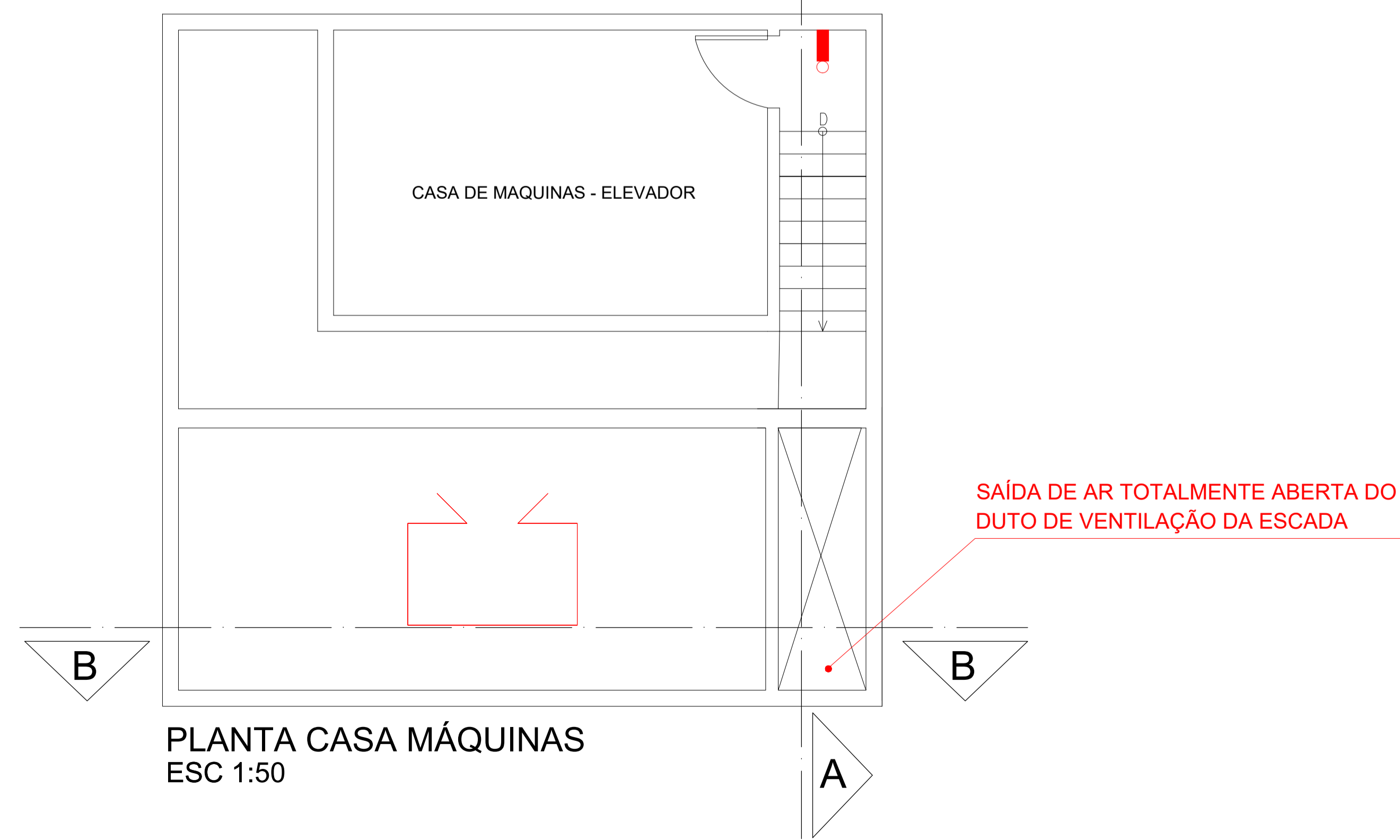
PROPRIETÁRIO		RESP.TÉCNICO	
ESCALA 1/100	PROJETO COMPLETO		FOLHA 04/07
 NATHfire projeto 2991.8100	ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO		
	OCUPAÇÃO: ESCRITÓRIOS D-1		
	LOCAL: RUA CRISTIANO VIANA, 428		
	BAIRRO: CERQUEIRA CÉZAR		
	TÍTULO: PLANTA BAIXA - 1º, 2º, 3º E 4º PAVIMENTO		
PROPRIETÁRIO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO			
RESP.P/USO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO			
RESP.TÉCNICO: ENGº SERGIO MOYSES DE ASSIS			
CREA:5062645358			




PROPRIETÁRIO		RESP.TÉCNICO	
ESCALA 1/100	PROJETO COMPLETO		FOLHA 05/07
 NATHfire projeto 2991.8100	ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO		
	OCUPAÇÃO: ESCRITÓRIOS D-1		
	LOCAL: RUA CRISTIANO VIANA, 428		
	BAIRRO: CERQUEIRA CÉZAR		
TÍTULO: PLANTA BAIXA - 5º, 6º E 7º PAVIMENTO			
PROPRIETÁRIO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO			
RESP.P/USO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO			
RESP.TÉCNICO: ENGº SERGIO MOYSES DE ASSIS			
CREA:5062645358			



PLANTA DA COBERTURA
ESC 1:100



PLANTA CASA MÁQUINAS
ESC 1:50

PROPRIETÁRIO	RESP. TÉCNICO	
ESCALA 1/50	PROJETO COMPLETO	
 NATHfire projeto 2991.8100	ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	
	OCUPAÇÃO: ESCRITÓRIOS D-1	
	LOCAL: RUA CRISTIANO VIANA, 428	
	BAIRRO: CERQUEIRA CÉZAR	
TÍTULO: PLANTA BAIXA - COBERTURA E CASA DE MÁQUINAS		
PROPRIETÁRIO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO		
RESP. P/USO: AG. REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. DE SÃO PAULO		
RESP. TÉCNICO: ENG.º SERGIO MOYSES DE ASSIS CREA: 5062645358		
		FOLHA 06/07



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 583580

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 018975/3550308/2020

Endereço: RUA CRISTIANO VIANA

Nº: 428

Complemento:

Bairro: PINHEIROS

Município: SAO PAULO

Ocupação: SERVIÇO PROFISSIONAL - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIO

Proprietário: ARSESP - AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Responsável pelo Uso: ARSESP - AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Responsável Técnico: CLAUDIO ALEXANDRE CUBAS DE ALMEIDA

CREA/CAU: 5063331903-SP

ART/RRT: 28027230220877943

Área Total (m²): 5161,34

Área Aprovada (m²): 5161,34

Validade: 22/06/2025

Vistoriador: 1. TEN PM DIOGO JOSE DA SILVA

Homologação: MAJ PM ALEXANDRE DE RAGA

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sao Paulo, 28 de Junho de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".